LEI Nº 3.455

"DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO ESPECIAL ÀS PARTURIENTES DE NATIMORTO OU COM ÓBITO FETAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

IVAN CLEBER VICENSOTTI, Prefeito do Município de Artur Nogueira, estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica assegurado a toda parturiente de natimorto a acomodação em área separada das demais parturientes no qual esteja em atendimento e internação nas unidades de saúde credenciadas no Sistema único de Saúde do Município de Artur Nogueira - SUS bem como nas da rede privada.

§ 1.º A separação de que trata o caput deste artigo também se estende às parturientes que tenham sido diagnosticadas com óbito fetal e que estejam aguardando a retirada do feto.

§ 2.º A separação de leito de que trata o caput deste artigo fica facultada a escolha da parturiente.

Art. 2º - Também é de faculdade das parturientes de natimorto ou com óbito fetal o acompanhamento psicológico na própria unidade ou, na unidade mais próxima de sua residência.

Art. 3.º - Caberá ao Poder Executivos regulamentar os casos omissos desta legislação.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 11 de Dezembro de 2019.

IVAN CLEBER VICENSOTTI
Prefeito

Autor do Projeto de Lei n.º 049/2019: O Senhor Vereador DAILTON SILVA BARBOSA.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 3.295.

LEANDRO MARCOS NUNES
Chefe de Gabinete